



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

2ª Promotoria de Justiça de PIMENTA BUENO/RO

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da utilização DE VEÍCULO PÚBLICO, pertencente a frota do Município de Primavera de Rondônia, em proveito próprio.

PORTARIA Nº 010/2019/2ªPJPB

1. O Ministério Público do Estado de Rondônia, apresentado pelo Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições legais na 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO;

2. **CONSIDERANDO** que são atribuições do Ministério Público a garantia da ordem jurídica e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, do CDC e; Lei Federal n. 7347/85);

3. **CONSIDERANDO** que os princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, norteiam Administração Pública de forma em geral e constitui ato de improbidade administrativa aquele que os atente, por ação ou omissão;

4. **CONSIDERANDO** que constitui ato de **improbidade** administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei 8.429/92 (art. 9º, *caput*, LIA), e notadamente:

4.a. utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades (art. 9º, inc. IV, LIA);

5. **CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio ou apropriação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429, de 1992 (art. 10, *caput*, da LIA), e notadamente:

6. **CONSIDERANDO** que também constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

6.a. **praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, I, da Lei 8.429/92);**

7. **CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça, documentos e informações, advindos da Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, dando conta que em 04.02.2019, o servidor público REGINALDO CORDEIRO PISTILHI utilizou-se do veículo Renault/Logan, cor



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

branca, placa NDM-2993, pertencente a Secretaria de Finanças do Município de Primavera de Rondônia, conduzido pelo Motorista Adeilson Pereira Ramos, para deslocar-se ao Município de Ariquemes/RO, objetivando exclusivamente, a continuidade do tratamento de saúde de seu filho, Lucas Ademir Ferraz.

8. Segundo consta, o filho do servidor REGINALDO CORDEIRO PISTILHI, Luca Ademir Ferraz, não estava em tratamento pelo SUS – Sistema Único de Saúde, tampouco possuía encaminhamento da Secretaria de Saúde.

9. **CONSIDERANDO** a necessidade em aprofundar as investigações, reunindo todos os documentos necessários para melhor compreensão dos fatos.

10. **R E S O L V E** instaurar Inquérito Civil com a seguinte finalidade:

Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da utilização DE VEÍCULO PÚBLICO, pertencente a frota do Município de Primavera de Rondônia, em proveito próprio.

11. Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

12. A tramitação deste feito ocorrerá no âmbito do NAE desta Promotoria de Justiça, mediante a assinatura de termo de compromisso, em cumprimento ao art. 9º, inciso V, da Resolução nº 005/2010-CPJ;

13. Registre-se e autue-se, procedendo a numeração dos autos e efetuando a alteração de classe do feito no sistema *ParquetWeb*;



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

14. Publique-se o extrato desta Portaria de Instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma da Resolução 001/2019/PGJ;

15. Remeta-se cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, na forma do art. 9º da Resolução Conjunta 001/2013-PGJ/CG;

16. Expeça-se Ordem de Missão ao Oficial de Diligências para que efetue cotação de preços para deslocamento rodoviário ida/volta entre os municípios de Primavera de Rondônia/RO e Ariquemes/RO (Passagens de ônibus/Táxi).

17. Oficie-se a Clínica de Fisioterapia FisioArt, localizada em Ariquemes/RO, solicitando que informe todas as datas em que o Paciente Lucas Ademir Ferraz esteve em consulta nos últimos 12 meses, devendo, no ensejo, esclarecer quem era o seu respectivo acompanhante.

18. Concluídas as diligências, conclusos.

Pimenta Bueno/RO, 08 de abril de 2019.

André Luiz Rocha de Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA